

## CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS 2023/2024



Nos termos da Portaria nº 75/2014 de 18 de novembro, alterada pela Portaria nº 68/2021 de 13 de julho, na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo da escola, competindo ao Conselho Executivo aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes.

**1.** Na constituição de turmas para o ano letivo 2023/2024 devem considerar-se os seguintes critérios:

- a) A realidade social da comunidade em que a escola se insere, evitando-se a segregação social, a segregação por sexos e a formação de grupos que possam propiciar a manutenção ou fomento, no interior da escola, de fenómenos de exclusão social;
- b) A continuidade, se possível, do grupo-turma do ano letivo precedente, sem prejuízo das orientações dos conselhos de núcleo e dos conselhos de turma, devidamente fundamentadas, em ata de reunião;
- c) O percurso formativo dos alunos;
- d) A língua estrangeira e a disciplina opcional dos alunos;
- e) O nível etário dos alunos;
- f) O número de alunos retidos;
- g) A capacidade do estabelecimento de educação e ensino;
- h) As características dos espaços escolares/infraestruturas escolares;
- i) A rede de transportes coletivos.

**2.** Exceto nas escolas de lugar único e nas disciplinas em que deva ser feita a junção de alunos, não é permitida a constituição de turmas agrupando alunos de mais de dois anos de escolaridade.

**3.** Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar, com exceção de projetos devidamente fundamentados pelo presidente do conselho executivo ou regulamentados por diploma próprio, ouvido o conselho pedagógico.

**4.** Quando, por razões pedagógicas, disciplinares ou outras, se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, esta poderá ser autorizada pelo conselho executivo, em qualquer momento do ano letivo, após parecer do conselho de núcleo, no caso do 1º ciclo, ou dos conselhos de turma envolvidos, nos restantes ciclos do ensino básico e ensino secundário, nas diversas modalidades.

## CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS 2023/2024



5. Sempre que possível, devem ser constituídas equipas pedagógicas estáveis que integrem docentes das diferentes disciplinas do ano de escolaridade e assegurem o acompanhamento das turmas ao longo do ciclo de ensino.

6. Na educação pré-escolar o grupo padrão é de **20 crianças** por sala. Nas situações de excesso de procura, e quando existam salas cuja dimensão o permita, podem ser criados grupos com número superior ao legalmente estabelecido.

7. No 1º e no 2º ciclos do ensino básico a turma padrão é constituída por **18 alunos**, não devendo ser inferior a 15 nem superior a 20, exceto quando não seja possível outra distribuição.

8. No 3º ciclo do ensino básico a turma padrão é constituída por **23 alunos** e no ensino secundário por **25 alunos**. O número de alunos por turma apenas poderá ser inferior à turma padrão quando ponderosas razões pedagógicas o aconselhem e tal seja objeto, especificamente para cada turma nessas circunstâncias, de deliberação fundamentada do conselho executivo. Em caso algum podem as turmas conter menos de 20 alunos, exceto quando tal resulte da divisão de um número total de alunos que impossibilite a criação de turmas maiores.

9. Quando o número de inscritos por turma seja superior a 15 alunos, e apenas nas disciplinas da componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos e das componentes de formação científica e tecnológica dos cursos profissionalmente qualificantes em que haja uma forte componente experimental ou prática, pode o diretor regional da educação autorizar o desdobramento das turmas até dois tempos letivos semanais. O desdobramento cessa em qualquer momento do ano letivo quando o número de alunos, por exclusão por faltas, desistência ou transferência, desça abaixo do limite estabelecido, havendo lugar ao correspondente reajustamento do horário dos alunos.

10. No 1º e no 2º ciclos do ensino básico as turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais que exijam particular atenção do docente, comprovadas por relatório técnico-pedagógico elaborado e aprovado nos termos do artigo 31º do Decreto Legislativo Regional nº 5/2023/A, de 17 de fevereiro, terão a capacidade reduzida até **15 alunos**.

11. No 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário as turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais que exijam particular atenção podem ter a sua lotação reduzida até um mínimo de **20 alunos**.

## CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS 2023/2024



**12.** Entende-se que um aluno exige particular atenção do docente quando, em consequência da sua deficiência, apresente comportamentos perturbadores do normal funcionamento da atividade letiva, ou quando implique cuidado especial na realização de tarefas básicas de autonomia pessoal, nomeadamente higiene pessoal, mobilidade e manuseamento dos materiais escolares em contexto de sala de aula, não obstante o recurso a auxiliar de ação educativa.

**13.** As turmas com a modalidade de ensino especializado em desporto devem ser constituídas respeitando a Portaria nº 14/2020 de 10 de fevereiro.

**14.** As turmas dos cursos de formação profissional, no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ), devem ser constituídas tendo em atenção a Portaria nº 52/2016 de 16 de junho, com alterações introduzidas pela Portaria nº 86/2018 de 12 de julho.

**15.** Quando por razões de ordem didática, pedagógica, de pessoal, ou as características do edifício escolar impeçam o cumprimento do disposto anteriormente, o conselho executivo deve, após parecer do conselho pedagógico, apresentar uma proposta fundamentada de constituição de turmas ao diretor regional da educação.

**16.** A constituição, a título excecional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido nos números anteriores carece de autorização prévia do diretor regional da educação.

**17.** Devem ainda ser tidas em consideração sugestões dos conselhos de turma, conselhos de núcleo e encarregados de educação, desde que tenham em atenção os critérios definidos.

Proposta elaborada em reunião de Conselho Executivo de 9 de junho de 2023

O Presidente do Conselho Executivo

**Vítor Manuel Assunção Bernardes**

Proposta apreciada favoravelmente pelo Conselho Pedagógico em 14 de junho de 2023

A Presidente do Conselho Pedagógico

**Patrícia Manuela Coelho Picas**